

OI S.A.
CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43
Companhia Aberta

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 02.107.946/0001-87
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Oi S.A. (“Oi”) e Telemar Participações S.A. (“TmarPart” e, em conjunto com Oi, as “Companhias”), em atendimento ao disposto no art. 157, §4º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), vêm, em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 26 de março e 31 de março de 2015, no contexto da implementação de medidas que visam a antecipar os principais objetivos da operação de união de bases acionárias da Oi, da TmarPart e da Pharol, SGPS S.A. (nova denominação da Portugal Telecom, SGPS S.A.) (“Pharol”), divulgada em 20 de fevereiro de 2014 (“Operação”), informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi aprovada, nesta data, em Reunião do Conselho de Administração da Oi, a convocação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Oi (“Assembleia”) que deliberará, dentre outras matérias, sobre a incorporação da TmarPart pela Oi (“Incorporação”).

Tendo em vista a necessidade de obtenção de anuência prévia para as matérias a serem deliberadas na Assembleia pelo órgão regulador do setor de telecomunicações, a Assembleia será convocada imediatamente após a obtenção da referida anuência.

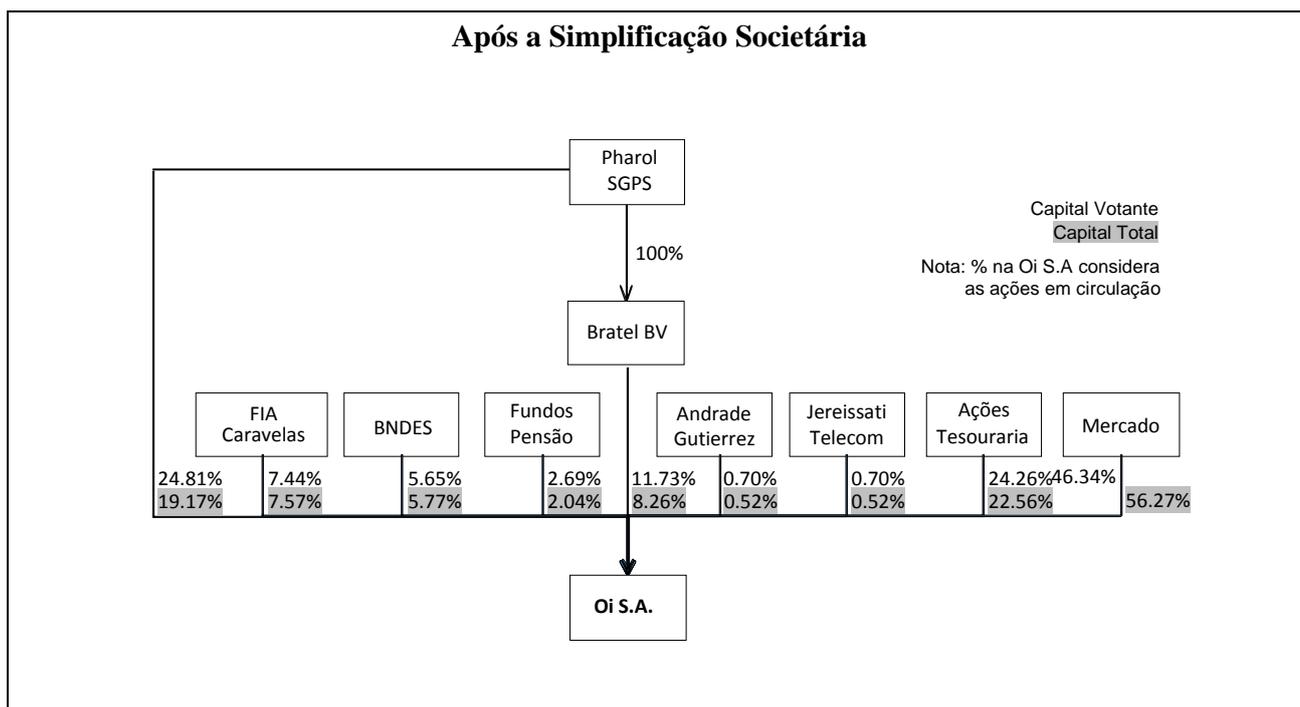
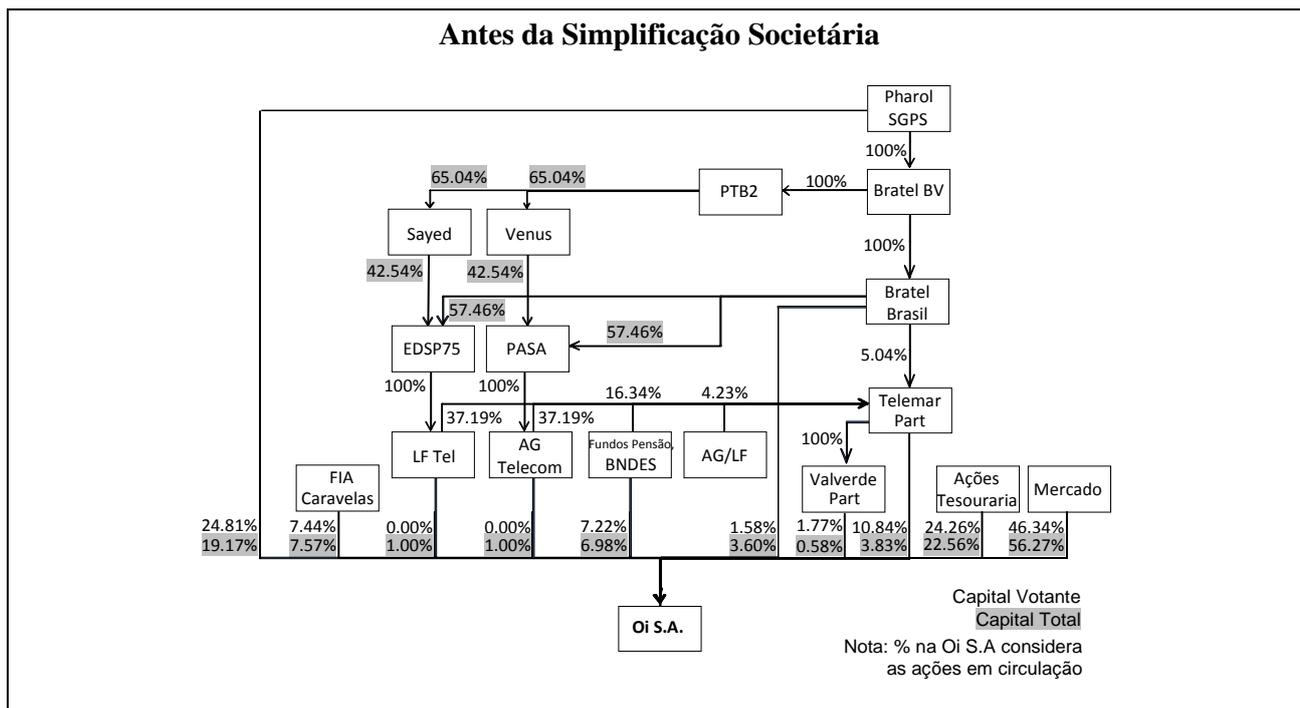
1. Matérias a Serem Deliberadas

A Assembleia deliberará, principalmente, sobre:

- (1) a Incorporação;
- (2) a aprovação de novo estatuto social da Oi, refletindo a adoção de elevados padrões de governança corporativa na Oi;
- (3) a eleição de novo Conselho de Administração na Oi, com mandato até a Assembleia Geral que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017; e
- (4) a abertura do prazo para conversão voluntária de ações preferenciais da Oi em ações ordinárias (ou seja, a critério do acionista titular de ações preferenciais), obedecendo-se, na conversão, a relação de troca 0,9211 ação ordinária para cada ação preferencial de emissão da Oi, já anteriormente divulgada para a incorporação das ações da Oi pela TmarPart e utilizada na precificação das ações de emissão da Oi na Oferta Pública realizada em 28.04.2014. (“Conversão Voluntária”), bem como a autorização para que o Conselho de Administração verifique o resultado da Conversão e efetive a conversão das ações preferenciais na BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”) e no Banco do Brasil. A Conversão Voluntária estará sujeita a um percentual mínimo de adesão de acionistas titulares de 2/3 de ações preferenciais *ex-tesouraria*, equivalente a 313.444.094 ações preferenciais de emissão da Oi, adesão a ser manifestada no prazo de 30 dias após a Assembleia, caso aprovada. A Oi divulgará Aviso aos Acionistas no qual detalhará os procedimentos necessários à Conversão Voluntária, inclusive as medidas a serem adotadas pelos acionistas para solicitar a conversão de suas respectivas ações preferenciais.

As matérias (1), (2) e (3) descritas acima têm como objetivo simplificar a estrutura de capital da Oi (“Simplificação Societária”) e deverão ser aprovadas e implementadas simultânea, conjunta e indissociadamente. As matérias (1), (2) e (3) consistem etapas prévias para a aprovação e início da contagem do prazo para a Conversão Voluntária.

2. **Estrutura Societária.** A estrutura de capital resumida da Oi antes e após a Simplificação Societária, imediatamente antes da abertura do prazo para a Conversão Voluntária, está indicada nos quadros abaixo:



3. Objetivos, Benefícios e Justificação das Matérias a Serem Deliberadas

3.1. Objetivos, Benefícios e Justificação das Matérias a Serem Deliberadas. A adoção da estrutura alternativa permitirá antecipar os principais objetivos da Operação, com a adoção pela Oi das melhores práticas de governança corporativa exigidas nas normas do Novo Mercado da BM&FBovespa, a dispersão do direito de voto na Oi, mantendo-se o objetivo final de oportunamente implementar operação que resulte na migração das ações atualmente detidas pelos acionistas da Oi e, posteriormente, da Pharol, para o Novo Mercado.

3.2. Objetivos, Benefícios e Justificação da Incorporação. Em decorrência da Incorporação, o acervo líquido da TmarPart, que é positivo em R\$ 122.411.986,41 (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), será incorporado ao patrimônio da Oi, sem alteração no número de ações emitidas pela Oi e sem diluição aos atuais acionistas da Oi. A Incorporação também resultará na transferência para o patrimônio da Oi, em benefício de todos os seus acionistas, dos ágios decorrentes de aquisições de participações registrados na Bratel Brasil S.A., AG Telecom Participações S.A., LF Tel S.A. e TmarPart, nos termos do artigo 20, §2º, ‘b’, do Decreto-Lei nº 1.598/77, com redação anterior à Lei nº 12.973/14, e dos artigos 7º, III, e 65 da Lei nº 9.532/97. Como resultado da Incorporação, os acionistas da TmarPart receberão ações de emissão da Oi em igual quantidade àquelas detidas pela TmarPart e pela sua subsidiária integral Valverde Participações S.A. (“Valverde”) imediatamente antes da Incorporação, de forma que não haverá diluição aos demais acionistas da Oi.

4. Atos Negociais e Societários Anteriores.

4.1. Celebração do MOU e dos Contratos Definitivos. A Operação foi inicialmente divulgada em 02 de outubro de 2013, quando Oi, Pharol, AG Telecom Participações S.A., LF Tel S.A., PASA Participações S.A., EDSP75 Participações S.A. e Bratel Brasil S.A., e ainda alguns acionistas da Pharol, a Avistar, SGPS, S.A. e a Nivalis Holding B.V., celebraram memorando de entendimentos com o objetivo de realizar uma operação para a formação de uma companhia, a qual reuniria os acionistas da Oi, da Pharol e da TmarPart e combinaria as atividades e negócios desenvolvidos pela Oi no Brasil e pela Pharol em Portugal e na África. Posteriormente, em 20 de fevereiro de 2014, foram divulgadas informações detalhadas sobre a operação no formato então acordado, em razão da celebração de contratos definitivos entre as companhias envolvidas na operação.

4.2. Empecilhos para Registro da Incorporação de Ações na SEC. A Operação previa originalmente a realização de uma incorporação das ações da Oi pela TmarPart, que passaria a ter a Oi como sua subsidiária integral, contando com uma base acionária dispersa, sem um acionista controlador definido, e na qual se pretendia reunir as bases acionárias da Oi e da Pharol. Entretanto, a continuidade da Operação por meio da incorporação de ações foi obstada devido às dificuldades enfrentadas pela TmarPart e pela Oi para cumprir com todos os requisitos da *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”) para o registro das ações da TmarPart a serem emitidas em favor dos acionistas da Oi, e, conseqüentemente, para promover a listagem da TmarPart no Novo Mercado, como previsto na estrutura original da Operação, conforme detalhadamente divulgado no Fato Relevante de 26 de março de 2015.

4.3. Aprovação pelos Acionistas da TmarPart. Em 31 de março de 2015, foi aprovada pelos acionistas da TmarPart, em reunião prévia, a adoção de uma estrutura com o objetivo de antecipar os principais objetivos da Operação, que consiste na proposta de Conversão Voluntária, e de realização de (i) Simplificação Societária; conjuntamente com (ii) a aprovação de novo estatuto social da Oi, refletindo a adoção de elevados padrões de governança corporativa na Oi; e (iii) a eleição de novo Conselho de Administração na Oi, com mandato até a Assembleia Geral que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017.

4.4. Reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Oi e da TmarPar. Em 22 de julho de 2015, o Conselho de Administração da Oi aprovou, dentre outras matérias, (i) a Conversão Voluntária, (ii) a celebração do Protocolo e Justificação da Incorporação, bem como (iii) os laudos de avaliação e demais documentos relacionados à Incorporação, além (iv) da convocação dos acionistas da Oi para deliberar sobre a proposta de Incorporação, entre outras matérias. Na mesma data, o Conselho de Administração da TmarPart aprovou, dentre outras matérias, (i) a celebração do Protocolo e Justificação da Incorporação, bem como (ii) os laudos de avaliação e demais documentos relacionados à Incorporação, além (iii) da convocação dos acionistas da TmarPart para deliberar sobre a proposta de Incorporação, entre outras matérias. Os Conselhos Fiscais da Oi e da TmarPart também opinaram favoravelmente à Incorporação, em reuniões realizadas em 09 e 15 de julho de 2015, respectivamente.

4.5. Resilição de Acordos de Acionistas da TmarPart. Em 22 de julho de 2015, foram celebrados por todos os signatários de acordos de acionistas da TmarPart Aditivos aos Termos de Resilição dos Acionistas da TmarPart, com condição suspensiva (“Aditivos”). Os Aditivos entrarão em vigor na data de convocação da Assembleia.

5. Inexistência de Alteração no Número de Ações e na Composição do Capital Social da Oi após a Incorporação.

5.1. Inexistência de Alteração no Número de Ações e na Composição do Capital Social da Oi na Incorporação. A Incorporação não resultará em alteração no número de ações de emissão da Oi ou diluição para os atuais acionistas da Oi e (1) o acervo líquido positivo da TmarPart será incorporado ao patrimônio da Oi em benefício de todos os seus acionistas, e, ainda, (2) a Oi receberá, em benefício de todos os seus acionistas, os ágios decorrentes de aquisições de participações registrados na Bratel Brasil S.A., AG Telecom Participações S.A., LF Tel S.A. e TmarPart, nos termos do artigo 20, §2º, ‘b’, do Decreto-Lei nº 1.598/77, com redação anterior à Lei nº 12.973/14, e dos artigos 7º, III, e 65 da Lei nº 9.532/97. Como resultado da Incorporação, os acionistas da TmarPart receberão ações de emissão da Oi em igual quantidade àquelas detidas pela TmarPart e pela sua subsidiária integral Valverde imediatamente antes da Incorporação. Cada ação de emissão da TmarPart será substituída por 0,00197105 nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Oi, e por 0,0022510538 nova ação preferencial, nominativa e sem valor nominal de emissão da Oi, observado que os acionistas da TmarPart receberão ações de emissão da Oi na Incorporação, na proporção de suas participações no capital social da TmarPart, correspondentes à quantidade de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Oi detidas pela TmarPart e Valverde imediatamente antes da Incorporação.

A Incorporação também não importará em alteração no montante do capital social da Oi. O acervo líquido da TmarPart que será transferido ao patrimônio da Oi, que é positivo em R\$122.411.986,41

(cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), será integralmente destinado à reserva de capital da Oi.

6. Critérios de Avaliação do Patrimônio Líquido da TmarPart e da Oi.

6.1. Avaliação Patrimonial. O acervo líquido da TmarPart foi avaliado em R\$ 122.411.986,41 (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), com base no seu valor contábil, conforme demonstrações financeiras auditadas da TmarPart elaboradas na data-base de 31 de dezembro de 2014 (“Data-Base”). A Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. (“Apsis”) foi escolhida para proceder à avaliação do patrimônio líquido da TmarPart a ser incorporado pela Oi. A escolha e a contratação da Apsis deverão ser aprovadas pelos acionistas da Oi.

6.2. Avaliação dos Patrimônios Líquidos da Oi e da TmarPart a Preços de Mercado. A Apsis foi escolhida para preparar o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Oi e da TmarPart a preços de mercado, para fins do art. 264 da Lei das S.A. (“Laudo dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado”). O Laudo dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado avaliou os patrimônios líquidos da Oi e da TmarPart segundo os mesmos critérios e na Data-Base, tendo como resultado, para fins do art. 264 da Lei das S.A., a relação de substituição de 0,00977223 ação de emissão da Oi para cada ação de emissão da TmarPart.

7. Tratamento das Variações Patrimoniais Posteriores à Incorporação. Todas as variações patrimoniais ocorridas na TmarPart, a partir da Data-Base, até a data da aprovação da Incorporação serão apropriadas diretamente na Oi.

8. Direitos e Vantagens Políticas e Patrimoniais das Ações.

8.1. Direitos Conferidos pelas Ações da Oi a Serem Emitidas aos Acionistas da TmarPart. Em decorrência da Incorporação, os acionistas da TmarPart receberão ações de emissão da Oi em igual quantidade às ações detidas pela TmarPart e pela Valverde imediatamente antes da Incorporação. As ações ordinárias e preferenciais emitidas pela Oi aos acionistas da TmarPart em razão da Incorporação conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias e preferenciais da Oi, respectivamente, inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela Oi a partir da data em que for aprovada a Incorporação.

9. Solução Quanto às Ações do Capital de uma Sociedade Detidas pela Outra. Com a aprovação da Incorporação e a consequente extinção da TmarPart, as ações de emissão da Oi detidas pela TmarPart serão canceladas. Não há ações de emissão da TmarPart detidas pela Oi.

10. Direito de Retirada e Valor de Reembolso.

10.1. Direito de Retirada dos Acionistas da TmarPart na Incorporação. Embora os acionistas titulares de ações da TmarPart tenham direito de retirada na Incorporação, não se espera que haja exercício do direito de retirada por qualquer acionista da TmarPart.

10.2. Inexistência de Direito de Retirada aos Acionistas da Oi. Os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Oi não farão jus ao direito de retirar-se da Oi em razão da Incorporação.

11. **Passivos e Contingências Não Contabilizados.** O acervo líquido da TmarPart a ser incorporado pela Oi é positivo (a TmarPart não possui passivos ou possui caixa ou equivalentes de caixa em montante suficiente para quitar integralmente seus endividamentos). Não há, segundo o melhor entendimento das administrações da Oi e da TmarPart, passivos ou contingências relevantes que não tenham sido devidamente contabilizados.

12. **Custos da Incorporação.** Estima-se que custo total da Incorporação será da ordem de R\$ 25.000.000,00, incluídas despesas com publicações, contratação de empresas especializadas na elaboração de laudos de avaliação, em honorários de escritórios de advocacia especializados em operações dessa natureza, além de honorários de auditores, consultores e outras despesas relacionadas.

13. **Empresa Especializada.**

13.1. A Apsis foi contratada para elaboração do Laudo Patrimonial e o Laudo de Patrimônio Líquido a Preços de Mercado.

13.2. Declaração da Não Existência de Conflitos de Interesse. Não existe, em relação à referida empresa especializada, qualquer tipo de conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, tanto em face dos acionistas controladores das companhias envolvidas na Incorporação, como em relação aos acionistas minoritários, que seja do conhecimento das administrações da Oi e da TmarPart.

14. **Informações Adicionais.**

14.1. Auditoria das Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras que serviram de base para a Incorporação foram auditadas pela KPMG Auditores Independentes.

14.2. Documentos da Incorporação à Disposição dos Acionistas. Os documentos mencionados neste Fato Relevante, inclusive o Protocolo e Justificação da Incorporação e os laudos de avaliação preparados pela Apsis, as demonstrações financeiras que serviram de base para a Incorporação, os Aditivos e a proposta do novo Estatuto Social da Oi encontram-se à disposição dos acionistas da Oi na sede da Oi e em seu *website* (ri.oi.com.br). Cópia desse material também está disponível no Sistema IPE da CVM (www.cvm.gov.br), além do *website* da BM&FBovespa (www.bmfbovespa.com.br). Outras informações detalhadas sobre a Incorporação, conforme exigidas pela Instrução CVM nº 481/09, poderão ser obtidas nos *websites* da CVM, da BM&FBovespa ou com o departamento de relações com investidores da Oi, no telefone (21) 3131-2918, ou pelo e-mail <invest@oi.net.br>, a partir da data da convocação da Assembleia.

14.3. Nos termos do art. 14, parágrafo único da Instrução CVM nº 565/15, os documentos e informações divulgados para fins da Incorporação foram preparados com base na Instrução CVM nº 319/99.

As administrações da Oi e da TmarPart manterão os seus acionistas e o mercado informados sobre quaisquer eventos subsequentes relacionados à Incorporação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015.

Flavio Nicolay Guimarães
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Oi S.A.

Fernando Magalhães Portella
Diretor Presidente e de Relações com Investidores
Telemar Participações S.A.